



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 1078

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 010/2019, de 08 de Abril de 2019-** Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica JVF Concretagem e Construção Civil Ltda.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8HLVKQK5JKSZZR/WHHZM9G

Portarias

1

PORTARIA Nº 010/2019, de 08 de Abril de 2019

PORTARIA N.º 010 DE 08 DE ABRIL DE 2019. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM Nº 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2018-00557/TEC/LU-017**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a pessoa jurídica **JVF CONCRETAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 27.606.440/0001-43, para operação da atividade de fabricação de concreto e argamassa, com capacidade de 160t/dia, localizada na Avenida 1A, quadra 55, Condomínio Parque São José II, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e apresentar à SEMAES relatório anual de execução do PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** Comprovar a destinação adequada e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na produção de concreto e argamassa, em conformidade com

as Resoluções CONAMA Nº 307/2002 e 348/2004. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IV)** Dispor no empreendimento de local coberto, impermeável e sinalizado, para armazenamento temporário de resíduos recicláveis tais como: sucatas metálicas, papel, papelão, plástico, vidro, pneumáticos, resíduos orgânicos dentre outros. Encaminhar os resíduos recicláveis para o Centro de Triagem de Material Reciclável do Município. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da referida licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença. V)** Exigir dos funcionários do empreendimento o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC sempre que necessário. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VI)** O Plano de Ação Emergencial deverá ser afixado no quadro de avisos, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, Centro de Informações Toxicológicas, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, e do fabricante dos produtos químicos utilizados e outras informações relevantes. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Dispor os aditivos químicos e outros produtos químicos passíveis de contaminação do solo sobre piso impermeabilizado e com dispositivo de contenção contra vazamentos e/ou derramamentos. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VIII)** Fixar no local de armazenamento de aditivos e outros produtos químicos utilizados na fabricação de concreto e argamassa para construção a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ. **Prazo: A partir da operação e durante a vigência da Licença. IX)** Realizar anualmente a análise microbiológica e físico-química da qualidade da água do poço de captação. **Prazo: Durante a vigência da Licença. X)** Realizar controle das partículas de pó suspensas com pulverização hídrica do solo nos períodos de baixa umidade atmosférica. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XI)** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: apresentar antes do início da operação de produção da fábrica e também anualmente. XII)** Dispor os aparelhos de controle e combate a incêndios em locais apropriados e devidamente sinalizados. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XIII)** Fica obrigada a plantar no mínimo 3 (três) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, em frente ao empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010.

Prazo: 60 dias. XIV) Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes sanitários, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atingir 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da licença. XV)** Implantar sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e das águas pluviais e, apresentar anualmente a SEMAES relatórios das análises das águas residuárias geradas no processo produtivo da empresa, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de Maio de 2011, constando resultados físicos/químico e organolépticos. **Prazo: Antes da operação do empreendimento e durante a vigência da Licença. XVI)** Apresentar relatórios anuais de execução do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XVII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório Anual de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a Publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial

da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 08 de abril de 2019.

IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária